



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.032/2008, de 25 de Março de 2.008

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA - PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do Art. 12, o Art. 23 e seus incisos, o Art. 24 e seus incisos da Lei Municipal n.º 958, de 28 de dezembro de 2004, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 12 (...)

*§ 3º A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PIRAPREV, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões vinculadas ao regime próprio de previdência social do exercício financeiro anterior;*

**Art. 23-** O Conselho Administrativo do PIRAPREV é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes e será composto de:

- I. 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- II. 01 (um) membro indicado Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro do PIRAPREV;
- III. 01 (um) membro escolhido através de assembléia convocada pelo Superintendente e presidida pelo Sindicato representativo da classe neste município, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo, devendo ser empossado 05 (cinco) dias após o recebimento da ata da assembléia pelo Superintendente.

**Art. 24-** O Conselho Fiscal do PIRAPREV é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes e será composto de:



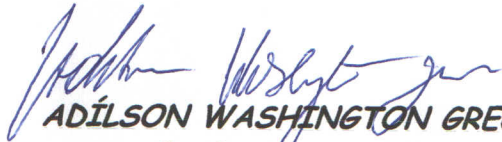
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;*
- II - 01 (um) membro indicado Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;*
- III. 01 (um) membro escolhido através de assembléia convocada pelo Superintendente e presidida pelo Sindicato representativo da classe neste município, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro do PIRAPREV, devendo ser empossado 05 (cinco) dias após o recebimento da ata da assembléia pelo Superintendente.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 25 de março de 2008.

  
**ADÍLSON WASHINGTON GRECO**  
*Prefeito Municipal.*